



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano	240\$	Semestre 180\$
A 1.ª série	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série	"	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:11º, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 27:471 e 27:472 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal da Associação Católica Internacional para Obras de Protecção a Raparigas, da cidade de Lisboa, e da Casa dos Pobres, do concelho de Tomar.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:587 — Anula, por ilegalmente promulgada, a portaria n.º 2:036 do *Boletim Oficial* de Macau, que determina que a colónia de Macau seja declarada o *terminus* da linha aérea Pan-American Airways e pôrto de entrada e saída dos aviões da mesma linha.

Portaria n.º 8:588 — Manda publicar, para ter execução; na colónia de Cabo Verde, com uma alteração, o decreto-lei n.º 26:788, que providencia sobre o pagamento das despesas resultantes da instalação da colónia penal para presos políticos e sociais em Cabo Verde.

pectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 governante	3.000\$00
1 fiscal (a)	3.600\$00
1 cozinheira (b)	1.800\$00
1 lavandeira	480\$00

(a) O fiscal tem a seu cargo o serviço de escrita e cobrança de cotas.

(b) Tem direito a alimentação.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1937.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

1.ª Secção

Portaria n.º 8:587

Tendo-se verificado que a portaria n.º 2:036, publicada no *Boletim Oficial* do Macau, n.º 5, de 1 de Fevereiro último, determinando que a colónia de Macau seja declarada o *terminus* marítimo da linha aérea Pan-American Airways e pôrto de entrada e saída dos aviões da mesma linha, só o deveria ter sido depois da assinatura do respectivo acôrde: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 12.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, anular, por ilegalmente promulgada, a portaria n.º 2:036, publicada no *Boletim Oficial* de Macau, n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1936.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de Macau.

Ministério das Colónias, 5 de Janeiro de 1937.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 27:471

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação Católica Internacional para Obras de Protecção a Raparigas, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 empregada da secretaria 3.000\$00

Publique-se e cumpra-se com nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1937.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 27:472

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Casa dos Pobres, do concelho de Tomar, e bem assim os res-

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

Portaria n.º 8:588

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, apro-